



*PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 2/97
Alterada pela
LC 8/2002*

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, de 2 de dezembro de 1997

Dispõe sobre a liberação de ônus decorrentes de doações de imóveis pelo Município para a implementação e o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece requisitos para a liberação de ônus decorrentes de doações de imóveis pelo Município de Toledo para a implementação e o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços.

Art. 2º - Os beneficiários, ou sucessores a qualquer título, de doações de imóveis para os fins estabelecidos no artigo anterior, que, pelo período mínimo de dez anos, desempenhem efetivamente a respectiva atividade, ficarão liberados de todos os ônus decorrentes do benefício.

Parágrafo único - Os donatários ou sucessores a qualquer título que cumprirem os encargos previstos no **caput** deste artigo ficarão investidos em todos os poderes inerentes ao domínio sobre o imóvel, sem qualquer restrição por parte do Município.

Art. 3º - Para os beneficiários que tiverem recebido doações em épocas distintas para a ampliação ou implementação da mesma atividade e no mesmo local, o prazo de que trata o **caput** do artigo anterior será único, desde que cumpridos os encargos previstos na respectiva lei de doação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 1997.



DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ANY LUZ REOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LC 005/1997
AUTORIA: Poder Legislativo

